



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 104/2019**  
Projeto de Lei nº 83/2019  
Autoria do Executivo Municipal

**INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PELOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS EM TODAS AS TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do município de Ribeirão Preto, a obrigatoriedade de os Oficiais de Registro de Imóveis desta Comarca informar a Secretaria Municipal da Fazenda todas as transações imobiliárias registradas ou averbadas, que tenham por objeto alteração ou mudança de propriedade, com vistas a regular a efetiva atualização do respectivo cadastro imobiliário.

**Art. 2º.** A informação a que se refere o artigo anterior deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro ou averbação na matrícula do imóvel.

**Art. 3º.** O não atendimento da obrigatoriedade instituída por esta lei, bem como a não observância dos respectivos prazos e procedimentos, ensejará multa ao Oficial de Registro de Imóveis no valor correspondente a 10 (dez) UFESPs



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto


Estado de São Paulo

por matrícula não informada, sem prejuízo de eventuais responsabilizações a que o Município eventualmente vier responder.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 17 de maio de 2019.

  
**LINCOLN FERNANDES**  
Presidente